



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P. 15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI Nº 019/97 - E

SÚMULA: Assume encargos sobre o consumo de energia Elétrica dos Poços Comunitários dos Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assumir os encargos de consumo de energia elétrica dos Poços Comunitários do distrito Bom Progresso, Sussui II, Km 21, Agua da Castanha, Vila Vitória e Bairro Pirapó.

Art. 2º. As despesas resultantes com a aplicação desta Lei, serão suportados por dotações próprias do Orçamento vigente, a saber:

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02 - Divisão de Serviços Urbanos

05.02.10603272.38 - Serviços de Iluminação Pública

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -